



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Antônio de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. **Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> dirigiu uma saudação especial aos alunos do Curso de Direito da Faculdade UNIGRAN, da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, que estavam na sala de sessão acompanhados pelo Professor Gilberto Ferreira Marchetti Filho. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e, logo após, fez um breve relato de como é a dinâmica da Seção. **A seguir**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e S. Ex.<sup>a</sup> consignou: "No início desta sessão, V. Ex.<sup>a</sup> saudou os alunos da Unigran, local em que, por meio de um convênio da UnB, tive oportunidade de estar, compondo banca e examinando dissertações de alunos que concluíram um curso. Quero fazer essa manifestação, Sr. Presidente, porque, ao iniciar esta sessão, passei às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o trabalho desenvolvido pelo Tribunal da 24.<sup>a</sup> Região sobre uma cartilha de direitos trabalhistas, traduzida em duas línguas indígenas, numa iniciativa absolutamente pioneira, comandada pelo Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e, sobretudo, pelo Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho, no aspecto fundamental para os alunos, porque revela a preocupação da Justiça do Trabalho de estar próxima da realidade em que eles vivem e para a qual eles buscam a melhor prestação jurisdicional. Ressalto isso para mostrar o dinamismo da Justiça do Trabalho. É essa a minha manifestação, Sr. Presidente". O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente agradeceu a manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e ratificou a importância dessa iniciativa do TRT da 24.<sup>a</sup> Região. Sem outros registros, passou-se ao julgamento dos processos, com o pedido de preferência dos Srs. Advogados. **Processo E-ED-RR - 94400-47.1999.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Josefa Maria de Souza, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 396, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, concernente à reintegração da autora ao emprego, determinando, no entanto, o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, relativamente ao item "b" do pedido inicial (fls. 7), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 790135-79.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Flávio Augustin, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante de postular as diferenças salariais decorrentes da alteração contratual, consistente na substituição dos adicionais AP e ADI pelo AFR e excluir tal título da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 78600-53.1998.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): José Jurandir Gregoris, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 7000-70.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP)., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): João Lopes Veloso, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 19300-50.1999.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Clarice Cotrim Teixeira, Embargado(a): José Renato Bender, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-ED-RR - 62000-03.2001.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Sávio Arcanjo Geleski, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 18840-53.2008.5.06.0271 da 6a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Central Olho D'água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Embargado(a): Ednaldo Freire da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 140800-64.2008.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto Teireira Barbosa, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 121800-24.2006.5.10.0020 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João Erivaldo Teixeira, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 91900-13.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Leandro da Paixão, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 129100-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Alcindo de Queiroga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de fls. 470/479, porque extemporâneos. Por unanimidade, conhecer dos Embargos de fls. 482/497, apenas em relação ao tema "horas in itinere. tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. trajeto interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante, e o Dr. Paulo Henrique de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo E-Ag-RR - 201700-41.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Benjamim de Sena Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 29900-29.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Takanori Shiramata, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Embargado(a): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Luiz dos Santos e pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 226100-36.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Clederson Borges, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Horas 'in itinere' - deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo E-ED-RR - 185900-77.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Alberto Burd, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, IX, da Constituição da República, relativamente ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 19 de 4/6/1998. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 57800-70.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amaro Orlando de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Gressler, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "arguição de contrariedade à Súmula n.º 126/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 73700-43.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Douglas Brasil Silva Pinto, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 76600-17.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. ; **Processo E-ED-RR - 64900-30.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Embargado(a): Valmir Camargo Mendes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. **Processo E-ED-RR - 9244500-92.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Orci Borges Maria, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elétrica - CEEE D (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 105500-27.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 146700-95.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Alice da Paz Cardoso da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outras, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Embargado(a); II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 262900-20.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco de Assis Ciuffa Benedetti, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 400



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 30600-76.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Valmir Moraes da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso. **Processo E-ED-ED-AIRR - 26440-32.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): Simone Cristina Machado Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, examine o agravo de instrumento do reclamado como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 171740-12.1999.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Lubete da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 2600-61.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristiane Farias Mezzomo, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 120900-57.2002.5.04.0017 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Luiz Fernando Manzoni Alves, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Kátia Abrahão Amaral, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 154000-14.2006.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eliseu Dias de Oliveira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 282200-33.2003.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. (Atual Denominação do Banco Santander S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Ariosto Giaquinto Junior, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 320900-21.2005.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Norio Ushijima, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 125900-53.2004.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim, Embargado(a): Giovanni Bichinski Izidoro, Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Advogada: Josiane França de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 471400-98.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Edson Lopes Costa, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por contrariedade à OJ n.º 384 da SDI-1/TST, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do autor em relação aos contratos findos até dois anos antes da propositura da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 71000-82.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): Egberto Belinelli, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Wagner Martins Ramos, Embargado(a): JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda., Embargado(a): Deltacom Engenharia Ltda., Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Embargado(a): Siemens Building Technologies Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR - 197100-20.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Angela Garcia Coutinho, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Pimenta e Milton de Moura França terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da Turma e determinar que, para o cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180; b) os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo E-A-AIRR - 75940-77.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Everton Eduardo Comin da Silva, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 41500-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Salvador Pelufo, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-AIRR - 145141-95.1987.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Antonio Moura dos Santos, Advogado: Fernando Antônio Moura dos Santos, Agravado(s): Sérgio Rozendo Silvestrin, Advogado: Koshi Ono, Agravado(s): Assistência Paulista de Medicina S/C Ltda. - Apame, Agravado(s): Neide Sant'Anna Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidas as Exmas Ministras Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 7911800-15.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sandra Lucia Martins, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo E-RR - 84500-21.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Jair Pavesi, Advogado: Rui Barbosa Gamon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 21500-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José de Sousa Lima Filho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. **Processo E-RR - 21600-56.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudinéa de Moraes Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. **Processo E-RR - 148400-75.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudionor Viana Campos, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Embargado(a): Fértil Rodomarítima Ltda., Advogado: Adriana do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 15900-86.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sidinei Versori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante. **Processo ED-E-ED-RR - 16400-26.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Gilson Roberto Araujo, Advogado: Paulo César Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 18500-26.1998.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cícero Sebastião Neves, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo E-RR - 34085-13.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Helena Ruzzene Francolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 34300-49.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Cezar Eduardo Roos, Embargado(a): Flávio José Dupont, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 57900-36.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 63400-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Francisco Nilson da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 66900-56.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Rosano Reginatto dos Santos, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-RR - 69600-90.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clarice da Silva Jurado, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 72440-59.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 78140-37.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Lucia Vieira, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 96900-37.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Bezerra Gomes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que conste no dispositivo da decisão os reflexos consequentes das diferenças salariais deferidas, em face da equiparação salarial. **Processo E-Ag-AIRR - 109141-10.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com E-Ag-AIRR - 109142-92.2003.5.03.0108, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): Júlio de Oliveira, Advogado: José Mendes dos Santos, Embargado(a): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Embargado(a): Márcio D'Icarahy Câmara Lima e Outros, Embargado(a): Oswaldo Jofre Travassos e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 109142-92.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com E-Ag-AIRR - 109141-10.2003.5.03.0108, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Mariela Juntolli, Embargado(a): Júlio de Oliveira, Advogado: José Mendes dos Santos, Embargado(a): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Embargado(a): Oswaldo José Rocha Amorim Duarte, Embargado(a): Carlos Antônio Pontvianne, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 118900-04.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Thereza Cristina Salomão Gonçalves e Outro, Advogado: Dilson Furtado de Almeida, Embargado(a): Marlúcia Gonçalves de Souza, Advogado: Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 120340-24.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista Baldini Franco, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-AG-AIRR - 122240-61.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): Ricardo Assad Ibri, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 145940-95.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Celso César Mine, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 153500-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): João Pinheiro, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 177000-84.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilo Bazzarelli, Advogada: Cristiane Braga de Barros, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 179800-04.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Matheus Aparecido Vicente e Outro, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: José Eduardo Morato Mesquita e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 186000-32.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Rufino Arifa Tigre Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 193200-79.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Altamira Patrícia Tavares Leite, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 197000-39.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Refinaria Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Embargado(a): Sita Concrebrás S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Embargado(a): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Willian Marcones Santana, Embargado(a): João Marcelo da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 210600-44.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Alexandre Utri, Advogado: Maria Cecília Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 213840-51.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Sérgio de Campos, Embargado(a): Francisco dos Santos Lopes, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): Banco do Brasil, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Embargado(a): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 234600-96.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): Ricieri Maesta Filho e Outros, Advogado: Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que entendeu ser competente a Justiça do Trabalho para executar a contribuição social decorrente do seguro acidente de trabalho, devida pelo empregador. **Processo ED-E-ED-RR - 252500-10.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robortella, Embargado(a): Osvaldo Bernardi, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 369200-43.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leonardo Chiquito, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Kazuo Goto, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 7907500-10.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Fortunato Perdoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 36500-97.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Márcia Regina Iunes de Ávila e Silva, Advogado: Rafael Britto Funayama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da Sessão.** **Processo E-AIRR - 240-81.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Donizete dos Santos, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): Perfil Empresas Associadas S/C. Ltda., Advogado: Simone Marreira, Embargado(a): Imart - Marrara Tornearia de Peças Ltda., Advogado: Gefferson do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 11500-94.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio R. de M. Garcez, Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Embargado(a): Ivone Maria Mittmann, Advogado: Maurício Sperafico Daudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-AgR-AIRR - 7640-97.2006.5.15.0035 da 15a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Regina Bárbara Scaff Giunti, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 39600-91.2004.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): José Carvalho Neto, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 58700-96.2007.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo Ltda. - Copercana, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Matos, Advogado: Fernanda Cristina de Lacerda Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 60840-93.2008.5.05.0401 da 5a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DML Construtora Ltda., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Rita de Cássia Almeida Amorim, Embargado(a): Josélia da Silva dos Santos, Advogado: Fredy Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 63000-61.2006.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Olinto Antônio da Silva, Advogado: Carlos Alberto Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 68600-20.2004.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): José Daniel de Souza Dias, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 76000-67.2005.5.15.0052 da 15a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Gilcélcio de Souza Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 78340-26.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Alberto Teixeira Cavalcante e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 87500-77.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lazira Maria dos Santos, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 88040-85.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luciano de Almeida Silva, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Embargado(a): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 97140-31.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José dos Anjos Ferreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 108100-11.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Drogaria Pacheco S.A., Advogada: Magda Soares Moreira Cesar Borba, Advogado: Sérgio Luiz Macedo Costa, Embargado(a): Janaina Silva Mendes de Oliveira, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 121941-08.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Terezinha de Jesus Souza Gentil, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Isenção e devolução de descontos de contribuições para a CAPAF. Entidade de Previdência privada complementar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 132740-24.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Dalva Pontalti, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-Ag-AIRR - 142540-76.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): Marcos Antonio Salustiano Pereira, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 224840-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Valdeci Ferreira de Andrade, Advogado: Marcos Schwartzman, Embargado(a): Proconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 260300-85.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1256100-87.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Embargado(a): Juarez Franca Ribeiro, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1957740-59.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Embargado(a): Espólio de Rubens Alfredo Mohr, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por deserto. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e dois minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-RR - 179600-71.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Valdir Alves Aranha, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 87200-57.2001.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magaly Moreno, Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 768388-72.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Jair Correa da Silva, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1107700-81.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Odair José dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 117800-23.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heleno Venâncio da Costa, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 4467300-28.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Eça Piropo e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 277, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento das verbas decorrentes da incorporação, no contrato de trabalho, das cláusulas normativas do acordo coletivo de 1992/1993, até a vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º/07/1995, conforme preconiza o item II da Súmula/TST nº 277 e restabelecer a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 5332500-46.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manoel Rodrigues Porto e Outro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento das promoções previstas no Acordo Coletivo 1992/1993, conforme a sentença de fls. 517/520, com efeitos limitados ao prazo de vigência da Lei nº 8.542/1992, revogada pela Medida Provisória nº 1.709, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, nos termos do item II da Súmula/TST nº 277. Preenchidos, por parte dos reclamantes, os requisitos para o recebimento de honorários de advogado (fls. 02 e 17/18), restabelecer, também, a sentença que os deferiu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 5753000-25.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdir Alves Pedrosa, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Embargado(a): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 3076500-28.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nazareth da Silva Darakdjian, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Gutemberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda., Advogado: João Bosco Mendes Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no tocante à fixação do ônus da prova da empregadora, quanto à relação empregatícia no período entre os dois contratos de trabalho firmados formalmente com o autor. E, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada quanto aos temas "unicidade contratual", "diferenças de comissões", "multa do art. 477 da CLT" e "correção monetária", cujo julgamento decorreu da premissa equivocada de que o ônus da prova era do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 8147200-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Max Paim Viglio, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 9866640-76.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Berenice Maria Ormeneze Fumegale, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo ED-E-ED-RR - 42400-13.1998.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Francisco Fausto Paula de Medeiros, Advogado: Getúlio Rivera Velasco Cantanhede, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1119700-71.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Carlos Alberto Gomes Júnior, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto à preliminar arguida; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de revista - conhecimento - sucessão de empresas - inexistência de grupo econômico", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo relativamente a débitos trabalhistas da BASTEC; e III - conhecer dos embargos quanto ao tema "juros da mora - empresa submetida ao regime de liquidação extrajudicial - BASTEC - violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho", por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os juros da mora. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante, e a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-AIRR - 87540-74.2006.5.03.0129 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Cristiane Camilo, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-RR - 68600-24.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Revisar Engenharia e Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Pedro Paulo de Almeida Pagano, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Augusto Reis. **Processo E-ED-RR - 10400-41.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mislene Queiroz Sousa, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2240-42.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 80200-98.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Demóstenes Barbosa Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 467000-38.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberto Fendrich, Advogado: Nilton de Mattos Caldas, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires;  
III - Falou pelo Embargante o Dr. Raphael Sampaio Malinverni.  
**Processo E-RR - 85000-86.2004.5.09.0022 da 9a. Região,**  
Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Carlos  
Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a):  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa,  
Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência  
jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe  
provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa,  
José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou  
pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-RR -  
135000-67.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro  
Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF),  
Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a):  
Açucareira Corona S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado,  
Embargado(a): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado:  
Eduardo Flühmann, Embargado(a): Marcos Antonio Ornellas de  
Almeida, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: suspender  
o julgamento do processo em virtude de pedido de vista  
regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda  
Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de  
conhecer do recurso de embargos por divergência  
jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:  
Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do  
Embargado(a). **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** presidiu  
a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-ED-RR -  
492-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** corre junto com AIRR -  
480-93.2010.5.04.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire  
Pimenta, Embargante: Fabrício Munarski Dexheimer, Advogado:  
Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A.  
e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado:  
Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Varig  
Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo  
Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea  
Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado:  
André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: suspender o julgamento  
do processo em virtude de pedido de vista regimental,  
formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o  
Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer  
dos embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa  
prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em  
valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da  
causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Obs.: I -  
Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono  
do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen  
Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.  
**Processo E-RR - 150700-36.2009.5.10.0012 da 10a. Região,**  
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:  
Vera Campos Cordeiro, Advogado: Rogério Ferreira Borges,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 45300-79.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sergio Anacleto Follador, Advogado: Marcio Jones Sutille, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extraordinárias quitadas. critério de dedução. abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo E-RR - 103600-12.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Carlos de Sousa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 122300-70.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Margarinda Cherubini, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-RR - 52000-03.2002.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Agravado(s): Gilberto Reis Coité de Borja, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator, nos termos do §4º do art. 236 do RITST; II - Falou pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo Ag-E-RR - 1463242-22.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Angelita Cifuentes, Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo Ag-E-ED-RR - 142000-72.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Eugênio Glustak, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 195100-25.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Daniela Machado, Agravado(s): Carlos Mateus, Advogado: Luis Claudio Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Às quinze horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e vinte e um minutos. **Processo E-RR - 1040800-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cláudio Ribeiro da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI1/TST e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para assegurar o pagamento das horas subtraídas do intervalo entrejornadas e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 735893-95.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Posso, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Maria Scheffel, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo Ag-ED-ED-Ag-E-A-AIRR - 74940-65.2003.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bacabal - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Rogério de Britto Silva, Agravado(s): Alberto Ferreira e Outro, Advogado: Carlos Antônio P. Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor a parte ora agravante multa por litigância de má-fé, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) correspondente a 1% sobre o valor da causa e ainda indenização, ora arbitrada no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) relativa a 10% sobre o valor da causa. **Processo Ag-E-AIRR - 130340-52.2002.5.01.0020 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar à agravante multa no importe de R\$ 177,48 (cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 10300-89.2003.5.04.0871 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Maria Madalena Pletsch Cembranel, Advogado: João Carlos Cembranel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 11200-57.2003.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Rita da Rocha Fernandes Davi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 21100-06.2002.5.04.0551 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Bordin Degregori, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 22600-26.2003.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Sebastião de Abreu, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 27600-56.2002.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): Maria do Carmo Thomazella Cecatto, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-A-RR - 72500-04.1997.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jorge Pascoal Mota, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Presintel Eletromecânica Indústria e Serviços Ltda., Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-ED-RR - 79000-55.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Embargado(a): Márcio Antônio Franchini, Advogado: Joaquim Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 86300-98.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Elídia Albanez Pípolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 88800-46.2005.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Darcy Ribeiro de Aniceto, Advogada: Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 98900-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vitafran Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento à ré de honorários de advogado no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo Ag-E-ED-RR - 106600-80.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Regina Célia Morandi, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 108600-62.1999.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Wellington Lima de Almeida, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Embargado(a): Dirlei de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz Nogueira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Embargado(a): Sérgio Amarantes Neves, Advogado: MELINA FRANTZ BECKER, Advogado: Gilson Carvalho Santos, Advogado: A. C. Alves Diniz, Advogado: Fernando Augusto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

**Processo E-ED-RR - 117600-96.2002.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Embargado(a): Cleiton José da Silva, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema do "adicional de transferência - definitividade" por violação aos artigos 896 e 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema da "multa do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil - embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa a que alude o referido dispositivo legal.

**Processo Ag-E-RR - 158900-33.2001.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços Postais, Telégrafos, En, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo Ag-E-RR - 167100-50.2002.5.08.0005 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Jeanne Marie da Cunha Fievez, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo ED-E-RR - 191800-97.2005.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): Érika Cristina de Mendonça, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-ED-RR - 563800-73.2002.5.07.0900 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): José Messias dos Santos e Outros, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 771866-83.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdir Soares dos Santos, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 1927100-96.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Gecsur Clóvis de Bortoli, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças de tíquetes-refeição ao período anterior à autarquização da reclamada. **Processo E-ED-RR - 5598900-90.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-RR - 5907700-13.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Neide Maria Claro da Costa, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 6117500-97.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Boaventura da Rosa Franco, Advogada: Flávia Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 6990300-90.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Ivo Luiz da Silva, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6809100-53.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Sérgio Conceição Schueler, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Laércio Cadore, Procuradora: Karina da Silva Brum, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição total - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - pedidos referentes ao período anterior à jubilação", por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, afastar a prescrição bienal decretada e, por conseguinte, restabelecer a decisão regional quanto aos direitos deferidos relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria voluntária. Efeitos no contrato de trabalho. Continuidade da relação de emprego", por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a decisão regional quanto às verbas trabalhistas deferidas relativamente ao período posterior à aposentadoria espontânea. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 607135-66.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Nivaldo Zampieri Betiolli, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 20440-27.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfa Bebidas e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo de Sousa Rosa, Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado da causa, com base no §2º do art. 557 do CPC. **Processo E-RR - 2165600-28.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de Gaspar Rudnei Foster dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão prolatado pela colenda Segunda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma, restabelecer a sentença, mediante a qual fora deferido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-RR - 9600-96.2003.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): José dos Reis Ribeiro, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 14376-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maristel Ferreira de Oliveira, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AG-AIRR - 48840-43.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosiane Martins Pereira, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 78540-87.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 84100-84.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Motta Ltda., Advogado: Marcos Augusto Perez, Embargado(a): Gildo Sebastião de Almeida Franco, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 87800-16.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 90500-84.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Editora Abril S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): Carlos Cleio Mendes Melo, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado na impugnação pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 95700-29.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Janderson Alves de Oliveira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "horas extraordinárias - registro nos cartões de ponto - juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante ao período em que ausentes os controles de jornada, deve ser considerada a jornada declinada na petição inicial para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo E-RR - 101140-82.1990.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Itamar Augusto Vasques Melecchi e Outro, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 150440-91.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): Luceli Pereira de Souza, Advogado: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 251400-81.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Lauro Pires e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 319500-88.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Lauro Carta e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo E-ED-RR - 417000-11.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Alves de Almeida, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 752253-73.2001.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Patrícia Maurício Guedes Pires, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 804858-69.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Paulo César Klein, Embargado(a): Mário Ramos da Silveira, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 87900-02.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Simone Fátima Rodrigues de Antunes Reis, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo o registro do resultado de julgamento constante da Certidão de fls. 465, consignar: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 398200-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Veronesi Hotéis Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Correia, Embargado(a): Leandro Rodrigues Alves, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 147300-51.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147340-33.2005.5.03.0108, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Rodrigues, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 36000-53.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferreira Representações Comerciais S/C Ltda., Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Moacir Alves Sant'Anna Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Moacyr Antônio Garcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 43440-07.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Mário Santos Lima, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 48900-10.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jeferson Loureiro Romão, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 70800-55.2005.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Ermínio Jara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-RR - 74100-17.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Damião dos Santos, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 91600-15.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): Yara Dias da Silva, Advogado: Lucas de Mello, Embargado(a): José Donivaldo Martins Serra - ME, Advogado: Jezenaldo Lourenço Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observadas as respectivas cotas-partes. **Processo ED-E-ED-RR - 124700-91.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Carlos Tavares, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Município de Santos, Procurador: Francisco de Assis Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 126800-96.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Márcio Leite de Farias, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-Ag-E-ED-A-AIRR - 138940-86.2007.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HT Hidrautônica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Vicente Garcia Bergmann Filho, Embargado(a): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Embargado(a): Douce Hydro Hidráulica Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 485000-37.2006.5.09.0673 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Gustavo Packer Hintz, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 1300300-75.2008.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): Valter de Lima Rocha, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargado(a): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81700-79.2005.5.15.0066 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Elizabete Silva Rodrigues de Alcântara, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 133/SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao auxílio-alimentação, e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César de Carvalho terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 22900-45.2007.5.13.0001 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josimar Pereira de Sousa, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 4000-84.2007.5.01.0021 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Rubinsztajn Epelbaum, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8500-71.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): Eduardo Sávio Ferrari, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40600-13.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Vilmar Inácio de Faria, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 48800-64.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Luciana Rodrigues Moreira, Advogado: José Bolivar de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 373 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso de revista da reclamada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo Ag-E-A-AIRR - 61740-72.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Bezerra da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-AIRR - 71640-71.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Lourival Muniz Reis, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Advogada: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80200-50.2000.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80700-21.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Alaide Oliveira Caetano e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 83000-19.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ademar Costa Lima e Outros, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 84900-89.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 104400-70.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - Sintect/PB, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 130640-98.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Odilo Martins da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Móveis Santa Rita Ltda., Advogado: Rodrigo Severino da Silva, Embargado(a): Tomovesa S.A., Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 133600-56.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Toshikazu Hirano, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 150040-10.2006.5.02.0064 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Claudomiro Francisco Pego, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo Ag-E-AIRR - 186340-42.2008.5.03.0041 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): Ibirapuera Avícola Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo E-RR - 1093300-31.2006.5.09.0028 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Camila Loureiro Sachside Mellinger, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - Saemac, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 7900400-26.2006.5.09.0019 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Takeki Nishiyama, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-AIRR - 39740-34.2006.5.02.0014 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Embargado(a): Ângela Lenzi Azzi Ferreira, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi.

**Processo E-ED-RR - 182400-77.2004.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Cirilo Acacio Barcelos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França.

**Processo E-ED-RR - 621300-30.2005.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilo César Furtado da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 113800-59.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jorge Luiz Cezimbra Viana, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 111-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Cláudia Látia Addor, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 42500-66.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Carlos Alberto Souza da Silva e Outros, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 47200-85.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Iracy Silva Coelho e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 61000-47.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Ramos da Paixão e Outras, Advogado: Marcos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luís Borges de Resende, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 72600-75.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Luiz da Costa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 83800-69.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Federal-Mogul Electrical do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Embargado(a): Abigail Nogueira de Oliveira, Advogado: Marcos Biasioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 92240-52.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AgR-AIRR - 105940-15.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Terminal de Cargas Gerais Ltda. - TCG, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 106200-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 106700-80.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): William Soares, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o valor da diferença da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz à jornada de 8 (oito) horas de trabalho seja deduzido da condenação ao pagamento de horas extras, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. **Processo E-RR - 231400-13.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: Koblitz S.A., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Embargado(a): Vagner Angelo Nazini Junior, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Irregularidade de representação processual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quinta Turma/TST, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 110640-92.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Sérgio Donizete de Moraes, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, na qual mantida a sentença primária que julgou improcedente a pretensão de pagamento da parcela denominada "sexta parte", prevista na Constituição do Estado de São Paulo. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 42). **Processo E-RR - 233200-45.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Marcos Gonzales, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 269940-28.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gentil de Mello Cesar, Advogado: Alexandre Füchter, Embargado(a): Vasquez Projetos e Construções Ltda. (Constrular), Advogado: James Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 722289-15.2001.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mariza Delgado dos Santos e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 1302-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Francisco de Castro, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-AIRR - 1522-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Olímpia Varela Piazero, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-AIRR - 1740-30.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Indústria de Motores Anauger Ltda., Advogado: Mauro Tracci, Embargado(a): Alfredo Grupioni Neto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 82000-94.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Denise Terezinha Gomes de Vazquez, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 380900-06.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 380941-70.2008.5.09.0594, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Antônio Müller Filho e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tema "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo Apenas para os Empregados da Ativa. Extensão para os Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Paga pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de Seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 388800-40.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Felix Pietruszcwski e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 427700-09.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Dair Santos Almeida e Outro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos nos temas "Petrobras. Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo Apenas para os Empregados da Ativa. Extensão para os Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros" e "Honorários Advocatícios. Requisitos". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Paga pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de Seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-AIRR - 650485-72.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com E-AIRR - 650486-67.2000.5.04.0023, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Advogado: Francisco Antonio Martins Costa Motta, Advogado: CRISTIANO MARTINS C. KESSLER, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Embargado(a): Gládis dos Santos Becker, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Osvaldo Cauduro de Souza, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 650488-57.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com ED-E-ED-AIRR - 650485-72.2000.5.04.0023, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gládis dos Santos Becker, Advogado: CRISTIANO MARTINS C. KESSLER, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargante: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Cristiano Martins Costa Kessler, Embargante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Jane E. Sousa Borges, Embargado(a): Carlos Arthur Carapeto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mambrini, Advogado: Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Embargado(a): Osvaldo Cauduro de Souza, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração de Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb apenas para prestar esclarecimentos. E, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de Gládis dos Santos Becker. **Processo E-ED-RR - 1090066-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo Tadeu de Camargo, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", em razão de registro de impedimento das Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 26-5-2011. Obs.: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participam do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois seguintes processos. **Processo E-ED-RR - 37200-48.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Ana Maria Christensen, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-A-AIRR - 52140-67.2000.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Embargado(a): Renato Vicente Descovi, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR e RR - 52700-17.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcos Antônio Santos Pereira, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e nove minutos minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais